Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 030 ,DE 2013.

(Autor: Vereador Aldonir Cabral/PDT)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 01/02/13
Kleida S. Mayer
Diretoria de Plenário e Apoio às Sessões

Dispõe sobre a emissão de receituário contendo a denominação genérica do medicamento, conforme específica.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Os profissionais médicos que atuam nos estabelecimentos de saúde de responsabilidade do Município de Cascavel, sejam hospitais, clínicas, laboratórios, farmácias, Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, ficam obrigados a prescrever na receita médica como forma opcional ao paciente, o medicamento genérico correspondente ao remédio da marca comercial (de referência).

Parágrafo único. Somente poderão ser receitados, como remédios opcionais (genéricos) os medicamentos que estiverem em conformidade com a Lei Federal nº 7.987, de 10 de fevereiro de 1999, e demais regulamentos baixados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Art. 2º O não cumprimento aos preceitos impostos por esta Lei e pela Legislação Federal poderá acarretar em penalidades aos profissionais que emitem receituário, conforme regulamento baixado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde fiscalizar e baixar os atos necessários para o cumprimento da presente Lei.

Parágrafo único. A aplicação da multa começa a valer após o prazo de entrada em vigor desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor trinta dias após a sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 61º aniversário de Cascavel.
Em 29 de janeiro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 04/02/13
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

Aldonir Cabral
Vereador/PDT

Justificação

A Lei Federal nº 7.987, de 1999, estabelece que o medicamento genérico similar a um produto de referência ou inovador. E no do art. 3º , § 2º da supra Lei, é definido que... *Nas aquisições de medicamentos a que se refere o caput deste artigo, o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço...*

Continua...

De acordo com a Política Nacional de medicamentos, Portaria GM nº 3.916/98, **A PRESCRIÇÃO** é o ato de definir o medicamento a ser consumido pelo paciente, com a respectiva posologia (**dose, frequência de administração e duração do tratamento**), este ato é expresso mediante a elaboração de uma RECEITA MÉDICA.

Um assunto que todo mundo tem dúvida. Na hora de comprar remédio: tanto faz levar um similar ou um genérico? A resposta é não, mas nem sempre a informação correta é passada para o consumidor. Ao chegar com uma receita médica na farmácia, você já ouviu do balconista: "Não tenho esse, tenho outro que faz a mesma função", afirma um balconista. Essa ação irregular do balconista pode acarretar em sérios problemas de saúde ao paciente, por estar tomando medicamentos de forma irregular e que não fora receitado pelo médico.

Então, esta nossa Lei, não tem a pretensão de prejudicar o médico, e sim, contribuir com o paciente, para que o médico receite no formulário, além do medicamento original, o remédio genérico, para o paciente saber qual medicamento comprar, sem correr risco algum.

O Manual de Orientações Médicas, baixado pelo Conselho Federal de Medicina, diz que a "Troca de Receita sobre a substituição de medicamento. Ao receitar, o médico pode receitar Medicamento de Referência **ou autorizar sua substituição por um genérico ou outro**.

Posto isso, espero contar com o apoio dos Nobres Pares na aprovação da presente proposta de Lei.

mjg